



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rêgo, nº 906 – Centro – CEP: 65.725-000 Fone: (99) 3642-2046

CNPJ Nº 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA
COMISSÃO ESPECIAL – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

PARECER PRELIMINAR

A Comissão Especial, constituída pelo Ato de Designação datado de 12 de junho de 2025, nos termos dos artigos 21 e 24 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, vem apresentar parecer preliminar nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025 visa modificar a redação do art. 16 e do § 5º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Pedreiras. As alterações tratam, respectivamente, da fixação das datas de funcionamento ordinário da Câmara Municipal e da flexibilização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.

II – DA COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

A iniciativa é legítima, uma vez que foi apresentada por um terço dos membros da Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno. A matéria também é de competência do Legislativo Municipal, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, que assegura autonomia político-administrativa aos municípios para dispor sobre sua organização interna.

III – DA REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL

Em análise preliminar, verifica-se que a proposta respeita os requisitos formais previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara. A matéria não invade competência da União ou do Estado e não fere cláusulas pétreas, tampouco direitos fundamentais.

A redação apresentada revela-se clara, objetiva e adequada do ponto de vista técnico-legislativo, promovendo maior eficiência e autonomia ao funcionamento do Poder Legislativo local, especialmente no tocante à organização interna de sua Mesa Diretora.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 24/06/25

PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rêgo, nº 906 – Centro – CEP: 65.725-000 Fone: (99) 3642-2046
CNPJ Nº 12.538.625/0001-90

IV – CONCLUSÃO

Convém frisar, que a matéria foi aprovada em primeiro turno, que foi obedecido o intervalo de uma sessão, bem como o prazo de 10 dias estabelecido constitucionalmente, já que não houve solicitação de quebra de interstício para os demais atos.

Diante do exposto, esta Comissão Especial opina pela regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, por atender aos pressupostos constitucionais, regimentais e legais, devendo ser submetida à deliberação do Plenário em segundo turno nos termos regimentais, ressaltando ainda, que para os atos iniciais, foi solicitada a quebra de interstício quando da admissão da proposta de emenda, que foi devidamente aprovada na forma regimental, qual seja, com a aprovação de dois terços dos membros do parlamento legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, 23 de junho de 2025.

Nataniel Sousa Cruz
Vereador
CPF: 036.990.633-05

Vereador Nataniel Sousa Cruz
Presidente da Comissão Especial

José Willame Santiago da S. Paz Segundo
Vereador
CPF: 039.599.783-00

Vereador Aristóteles Silva Sampaio

Relator

Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04

Vereador Antônio Simplício da Silva

Membro

José Jostias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Vereador José Willame Santiago da Silva Paz Segundo

Membro

Adomias da Silva Marques
Vereador
CPF: 001.000.823-35

Antônio Simplício da Silva
Vereador
CPF: 774.554.952-34

Vereador Antônio de Sousa Silva

Membro

Gabriel Tallys Silva Santos
Vereador
CPF: 603.983.573-74

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15

Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04

Maria Waldirene Silva
Vereadora
CPF: 508.507.503-00

Adenilson Lopes Vitor
Vereador
CPF: 905.489.813-53

